



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3209, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a transformação do cargo efetivo de Telefonista em Técnico Legislativo Municipal, no âmbito da Câmara Municipal de Cruz das Almas, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica transformado, no Quadro de Cargos Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Cruz das Almas, o cargo de Telefonista em Técnico Legislativo Municipal mantida a natureza de provimento efetivo.

Art. 2º - A transformação prevista nesta Lei não implica criação de novo cargo público, aumento do quantitativo de vagas, novo provimento, vacância ou ruptura do vínculo funcional dos atuais ocupantes, preservando-se o ingresso originário por concurso público e os direitos funcionais já adquiridos.

Art. 3º - O cargo transformado de Técnico Legislativo Municipal passa a integrar o Quadro de Cargos Efetivos e Vencimentos da Câmara Municipal, com as seguintes especificações:

Cargo: Técnico Legislativo Municipal
Natureza: Cargo público de provimento efetivo
Quantidade de vagas: 01
Carga horária semanal: 30h
Requisito de escolaridade: Nível Médio Completo
Vencimento: R\$ 3.242,00



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Parágrafo único. O vencimento indicado no caput poderá ser atualizado na forma da legislação municipal aplicável aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Técnico Legislativo Municipal:

- I - assessorar as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal;
- II - organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos, expedientes e procedimentos relativos ao suporte legislativo;
- III - organizar sistemas de referência, controle, registros e índices necessários à pronta localização de documentos legislativos e administrativos;
- IV - auxiliar na redação, revisão, formatação e organização de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, requerimentos, indicações, moções e demais atos e documentos legais;
- V - prestar informações sobre procedimentos internos, encaminhando documentos e expedientes às unidades competentes,
- VI - realizar serviços de natureza administrativa e burocrática relacionados ao suporte legislativo,
- VII - recepcionar documentos oriundos dos gabinetes dos vereadores, tais como moções, indicações, requerimentos, projetos de lei, projetos de decreto legislativo e demais proposições;
- VIII - analisar documentos recebidos e verificar sua conformidade formal com o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis;
- IX - receber documentação da Presidência da Câmara para protocolo, registro, entrada e leitura no expediente legislativo;
- X - recepcionar projetos de lei complementar e demais projetos de lei oriundos do Poder Executivo, promovendo os encaminhamentos necessários para numeração, registro, autuação e leitura no expediente;
- XI - gerar, alimentar, atualizar e controlar planilhas, relatórios, sistemas, registros e bancos de dados relacionados às atividades legislativas e administrativas;
- XII - auxiliar no controle de prazos, tramitação, arquivamento e localização de



Município de Cruz
das Almas • Bahia

proposições, processos legislativos, expedientes e documentos oficiais,
XIII - executar atividades de protocolo, expediente, arquivo, digitalização, organização documental e apoio aos setores da Câmara Municipal;
XIV - utilizar sistemas informatizados, equipamentos de informática e demais ferramentas tecnológicas necessárias ao desempenho das atividades do cargo;
XV - executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza administrativa e legislativa do cargo, que lhe forem atribuídas por superior hierárquico.

Art. 5º - Ficam alterados os anexos correspondentes da Lei Municipal nº 2.478/2015, ou de outra norma municipal que disponha sobre o quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal, para substituir a denominação Telefonista por Técnico Legislativo Municipal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 25 de agosto de 2026

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 68/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, composta pelos Vereadores Euricles Miguel dos Santos Neto, Fabio de Jesus Alves, Raimundo Fiuza da Conceição e Maria José Cedraz Silva de Oliveira